



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO AÇORIANO - UM SONHO ENTRE O PORTO E O MAR

L E I Nº 3.266/98

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ISENÇÃO DE ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL E URBANO À EMPRESA AZAMEC - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA”

PAULO ROBERTO BIER, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a empresa AZAMEC - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, estabelecida na rua Cel. José Maciel nº 497, nesta cidade, do pagamento do ISSQN (Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza) e do IPTU (Imposto Predial, Territorial e Urbano), bem como do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), nas seguintes condições:

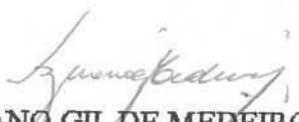
- .Exercício de 1998 - isenção total
- .Exercício de 1999- isenção de 80% (oitenta por cento)
- .Exercício de 2000- isenção de 60% (sessenta por cento)
- .Exercício de 2001- isenção de 40% (quarenta por cento)
- .Exercício de 2002- isenção de 20% (vinte por cento)

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de maio de 1998


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração